



Publicado na Edição nº 1154/2018, Secção Itarana/ES, pág. 120 e 121 do DOM/ES de 07/12/2018

## LEI N.º 1.312/2018

**ALTERA AS REDAÇÕES DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1054, DE 16 DE AGOSTO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PRÉVIA INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITARANA.**

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 1054, de 16 de agosto de 2013, que dispõe sobre a obrigatoriedade da prévia inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal no âmbito do Município de Itarana, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 1º. Está lei regula a obrigatoriedade de orientação, prévia inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal produzidos no Município de Itarana/ES, nos limites de sua área geográfica, e destinados ao consumo, em consonância com o disposto nas legislações federal e estadual pertinentes.” (NR)*

*“Art. 4º. ....”*

*I. Orientar, inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos de produtos de origem animal e seus produtos.” (NR)*

*“Art. 6º. A orientação, inspeção e a fiscalização de que trata esta Lei serão realizadas, entre outros:” (NR)*

*“Art. 7º. Serão objetos de orientação, inspeção e fiscalização previstas nesta Lei, entre outros:*

*I. Os animais destinados ao abate, suas carnes e derivados, seus produtos, subprodutos e matérias-primas;” (NR)*



*“Art. 13. A orientação, fiscalização e a inspeção contidas na presente Lei serão exercidas em caráter periódico ou permanente, segundo as necessidades do serviço.” (NR)*

*“Art. 14. O Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M. deve possuir quadro profissional em número suficiente para garantir o exercício das atividades de orientação, fiscalização e inspeção, sendo obrigatório, no mínimo, 01 (um) médico veterinário e, quando necessário, auxiliar de inspeção.” (NR)*

**Art. 2º** Está lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, 06 de Dezembro de 2018.

**ADEMAR SCHNEIDER**  
Prefeito Municipal de Itarana

**ROSELENE MONTEIRO ZANETTI**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças